ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.113, DE 24 DE AGOSTO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas por tempo determinado, para a execução de serviços de módulos sanitários, concretagem e tela.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado e contratar 5 (cinco) pessoas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a contar de setembro de 1993, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX e Lei Municipal nº 931, de 31.01.91,em seu Título VIII, assim especificados: quatro operários, para a execução de compromisso assumido pelo município no convênio firmado em 26.06.92. com a Secretaria Estadual da Saúde e do Meio Ambiente, visando a implantação de módulos sanitários, e um servidor operador de oficina de concretagem e tela, para atender compromissos assumidos pelo município através do Decreto Executivo nº 1.557, de 27 de novembro de 1992, visando a construção de alambrados aos vencedores do Campeonato de Futebol de campo, edição 92/93.

Art. 2º - Os contratos serão regidos pelo disposto no Regime Jurídico Único do Município.

Art. 3º - As despesas advindas do cumprimento desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente e nas rubricas respectivas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 24 de agosto de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se

ODILAR POLO
Sec. de Administração